

PROTOCOLO  
27484/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
51/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2019  
Número do processo: 27484/2019

Número do processo: 0027484/2019

Número único: 679.128.049-FG

Protocolado em: 19/07/2019 09:34

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 429/2019 solicita Dispensa para serviço de Dosimetria

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: [compras.saude@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:compras.saude@fazendariogrande.pr.gov.br)

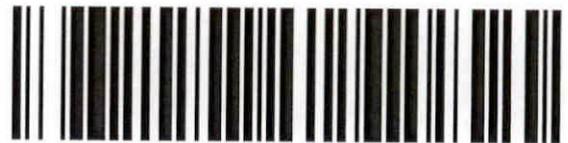
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição
1	Memorando

Número



*Coleta 210/2019.*

**Memorando nº 428/SMS/2019**

De: Fundo Municipal de Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
Assunto: Processo de Dispensa para Serviço de Dosimetria

---

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2019.

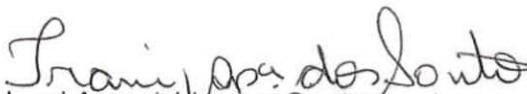
Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, em virtude do término do contrato, solicito Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria.

Este serviço faz-se necessário considerando a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação, para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da ANVISA, conforme portaria 453 do Ministério da Saúde.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

  
Irani Aparecida dos Santos  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto 4060/2019



ANEXO I			
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande			
Secretaria Municipal de Saúde			
Item	Descrição	Unidade de medida	QDE
1	(18010169) Serviço de dosimetria individual para 09 usuários mais 01 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais de acordo com as normas nacionais de Energia Nuclear CNEM. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente e realização do serviço 01 vez ao mês.	SV	120

Tatiane Martins  
 Depto de Compras  
 Secretaria Municipal de Saúde/  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
 CNPJ 95.422.986/0001-02  
 3608-7473/98709-6822

Tatiane Martins  
 Assistente Administrativo  
 Matr. 350595



# TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

## DOSIMETRIA

Fazenda Rio Grande, julho de 2019.

  
Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
Mat: 350505



## OBJETO

1.1. Dosimetria, para registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Dosímetro individual, constitui equipamento indispensável na segurança de profissionais expostos às radiações e que a falta de controle destes níveis de radiação gera riscos laborais para os profissionais que exercem tal função, faz-se necessária a contratação deste serviço, em conformidade com a portaria 453 do Ministério da Saúde.

## 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Rio Tejo 515, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

## 6. CRITÉRIO DE SERVIÇO DO OBJETO

6.1. O laudo deve ser enviado mensalmente

6.1.1. Registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidas os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear – para que o profissional possa vir a atuar conforme a Portaria Nº 453 do Ministério da Saúde.

## 7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wheverson Barbosa Teixeira Matrícula 357394, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
11/05/2023



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3.** O fiscal do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Executar o serviço, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**8.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**8.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**8.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do

Tatiane Martins  
Assistente Administrativa  
Rég. Prof. 250.550



contrato.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Dotação Orçamentária n° 601, 602 e 603

## 12 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

12.1.

Elaborado em 10/07/2019

TATIANE MARTINS

Assistente Administrativo – Matrícula n° 350595

Telefone 41-98709-6822 / 3608-7473

[tatianecomprassaude@gmail.com](mailto:tatianecomprassaude@gmail.com)

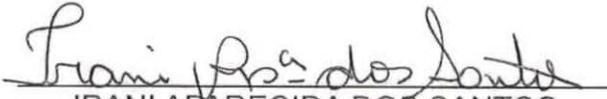
Tatiane Martins  
Assistente Administra  
25/05/2019



  
Assinatura da chefia responsável  
**ANDREIA TEODORO PINTO**  
Decreto 4687/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

  
IRANI APARECIDA DOS SANTOS  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto nº. 4960/2019

  
Tatiane Martins  
Assistente Administrativa  
12/11/2019

comparativo 2019



COMPARATIVO		PRO-RAD				TEC-RAD			SAPRA			
Item	Descrição	Uni	QDE	UNI	Mensal	ANUAL	UNI	Mensal	ANUAL	UNI	Mensal	ANUAL
1	Serviço de dosimetria individual para 09 usuários mais 01 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais de acordo com as normas nacionais de Energia Nuclear CNEM. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente e realização do serviço 01 vez ao mês.	SV	120	13,00	130,00	1.560,00	15,31	153,10	1.837,20	15,00	150,00	1.800,00

Tatiane Martins  
 Depto de Compras  
 Secretaria Municipal de Saúde/  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
 CNPJ 95.422.986/0001-02  
 3608-7473/98709-6822

Tatiane Martins  
 Presidente Administrativo



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Entidade: T248

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

### DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ nº 95.422.986/0001-02 com sede RUA JACARANDA, 300 PREFEITURA - NACOES, CEP 83.823-901, FAZENDA RIO GRANDE / PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª:** A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE receberá mensalmente 10 dosímetros, 9 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 13,00 x 10 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 1.560,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	= R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$ 0,00
Valor do contrato:		= R\$ 1.560,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 1.560,00.	

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula 3ª:** Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais)

**Cláusula 4ª:** A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

**Cláusula 5ª:** A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

**Cláusula 6ª:** Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Tatiane Martins  
Assistente Administrativo

Mat. 300000  
W. Martins

Página 1 de 2



Entidade: T248

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;  
§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

**Cláusula 8ª:** Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

**DO PRAZO DO CONTRATO:**

**Cláusula 9ª:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01 de outubro de 2019 independentemente da quantidade de remessas recebidas.

**DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:**

**Cláusula 10ª:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.  
§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª:** O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

**DOS REAJUSTES:**

**Cláusula 12ª:** Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 13ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª:** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

**Cláusula 15ª:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

**Cláusula 16ª:** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

**Cláusula 17ª:** Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 3ª;

**Cláusula 18ª:** Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

**Cláusula 19ª:** Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

(assinatura e carimbo)  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda  
CONTRATADA

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 2



CNPJ ou Código Cliente na Pro-Rad:

**1. INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS**

Nome do responsável pela cobrança:

Telefone: ( )

E-mail para envio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe):

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Há necessidade de algum documento específico para a emissão da Nota Fiscal? Sim ( ) Não ( )

Qual? Empenho ( ) Ordem de Compra ( ) Autorização de Fornecimento ( )

Outros: Especifique: \_\_\_\_\_

A data de vencimento da Nota Fiscal deverá ser: Dia 01 ( ) Dia 10 ( ) Dia 15 ( ) Dia 25 ( )

Neste caso, a data de Emissão da NFS-e deverá ser antes/depois do documento?

Anterior ( )

Posterior ( )

A minuta contratual que será assinada, será qual?

Padrão Pro-Rad ( )

Cliente ( )

Nome do responsável pelo preenchimento:

Local e Data

Assinatura



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

 Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
03250505



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0013308609

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA  
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH  
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS  
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 03 dias do mês de MAIO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/7/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022945839

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Tatiane Martins  
Assistente Administrativa  
12/05/2019



<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certid...>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
**CNPJ: 87.389.086/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:55 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **9675.FECB.7B8C.2A1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 169195571/2019

Expedição: 15/03/2019, às 08:24:10

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA \*\*\*\*\*  
CNPJ 87.389.086/0001-74\*\*\*\*\*

Cachoeirinha, 10 de maio de 2019, às 11h42min

  
Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
Matr 350595  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/05/2019 11h42min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000766114459



Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
Mat. 350506

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87.389.086/0001-74  
**Razão Social:** PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA  
**Endereço:** R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070404131133563975

Informação obtida em 04/07/2019 09:32:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assistente Administrativo  
Tatiane Martins  
777667



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
SMF - FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**

Razão : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA  
CNPJ/CPF : 87.389.086/0001-74  
Endereço : RUA RUY BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - JARDIM  
AMERICA - CACHOEIRINHA  
Cadastro Geral : 49033  
Inscrição : 136317

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 15 de ABRIL de 2019

A presente certidão tem validade de 90 dias.

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

**HAS1.4108.BEOH.9105**



## CONTRATO SOCIAL



Que, fazem entre si, SERGIO FAERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Felipe de Oliveira, nº 299 - apt. 202, portador da Carteira de Identidade nº 309334 expedida pela DPC de Porto Alegre, e SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itajai, nº 25 - apt. 401, portador da Carteira de Identidade nº 335617 expedida pela DPC de Porto Alegre, resolvem, de comum acordo, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A presente sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA", com sede à Rua Luiz Afonso, nº 415 apt. 11, nesta Capital.

**SEGUNDA**:- O Capital Social será de Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente Nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) SERGIO FAERMANN - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros)
- b) SERGIO LUIZ LENA SOUTO - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros).

**TERCEIRA** - A responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social.

**QUARTA** - Seu ramo de negócio será o Comércio de Equipamentos para raios-x, Equipamentos de segurança e proteção em geral, dosímetros de radiações, radiografia industrial, aplicação de radioisótopos e física médica.

**QUINTA** - Parão uso da firma, ambos os sócios, indistintamente.

**SEXTA** - A gerência da sociedade será exercida de comum acordo.

**SÉTIMA** - Iniciarão suas atividades no dia 1º de setembro de 1975.

**OCTAVA** - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

**NONA** - A retirada de Pró-Labore para o sócio que exercer atividade na presente sociedade, será sempre aquela permitida pela Legislação de Imposto de Renda.

**DÉCIMA** - Os lucros apurados em Balanço a 31 de agosto de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais, e no caso de haver prejuízo, êste ficará em suspenso.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida.

**DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar à mesma, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

- continua a fl. 2 -



### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 13 de março de 2012  
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ

Emol:RS2.90 + Selo digital: R\$0,25-0070.01.1100002.84710

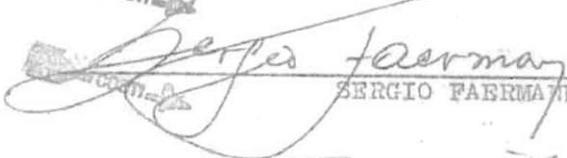
Tatiane Martins  
Administrativo



DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo a hipótese das cláusulas Décima Primeira ou Décima Segunda, os bens do sócio retirante ou falecido serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a retirada ou morte do respectivo sócio.

DÉCIMA QUARTA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975.

  
SERGIO FAERMANN  
  
SERGIO LUIZ LENA SOUTO

O sócio SERGIO FAERMANN, assinará:

  
COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.  
  
socio

O sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO, assinará:

  
COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.  
  
socio

Testemunhas:




9.º TABELIONATO

As duas firmas, assinaladas com a seta, foram reconhecidas na 1.ª via do presente documento. Dou fé.

Porto Alegre, 15 09 1975

Escritores Compromissários: J. P. A. SAYÃO LOBATO  
GALILDO WENZEL - J. EZEQUIAS DOS SANTOS

  
Tatiane Martins  
Tente Administrativo



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**  
**CNPJ Nº 87.389.086/0001-74**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Cachoeirinha - RS.**

**SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 005354 - D, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Professor Carvalho de Freitas, 1336 - Bairro Glória - CEP 91720-090, portador da cédula de identidade SJS/RS 7030375922 e CPF nº 066.644.820-53;

**ALWIN WILHELM ELBERN**, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 006674, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS Travessa Farroupilha, 63 - Bairro Bela Vista - CEP 90450-190, portador da cédula de identidade SJS/RS 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, estabelecida no município de Cachoeirinha/RS na Rua Rui Barbosa nº 118 Térreo - CEP 94920-510 com sua última alteração registrada e arquivada no Ofício dos Registros Públicos, Poder Judiciário Comarca de Cachoeirinha/RS, Av. Flores da Cunha 4251, registrado sob o n. 567, folhas 99v, livro A2 em 08/04/2009, serviços de registro civil das pessoas jurídicas da cidade de Cachoeirinha/RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por unanimidade foi aprovado o aumento de capital social de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) mediante a criação de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios proporcionalmente as respectivas participações no capital social.

Os sócios aprovam ainda nesta oportunidade a retirada do imóvel de Matrícula Geral nº 67.208 da 1ª Zona de Porto Alegre, dado no aumento de

Tatiane Martins  
Diretora Administrativa



PERFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CÂMARA CARGO SOB RP

27 SET 2012 000369139

REGISTRADO



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia fotostatica, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$5,90 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83685 a 83686

*[Handwritten Signature]*  
RITA DE CÁSSIA CANTO  
Escritoriente Autorizado

27 SET 2012 000369139

Tatiane Martins  
Escritoriente Administrativa



capital social na alteração contratual registrada sob nº 55855 Folhas 204 do Livro A nº 78 de 05 de setembro de 2006, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), este localizado na Rua Alberto Bins, n. 658, conj. 301, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, oportunidade na qual realizam a reposição do capital social através de moeda corrente nacional.

Em face da liberação acima o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....R\$ 100.000,00 - 50%  
 ALWIN WILHELM ELBERN.....R\$ 100.000,00 - 50%  
 TO T A L.....R\$ 200.000,00 - 100%

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Cria-se neste ato 02 filiais, estas deverão ser inscritas no Registro das Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para a mesma será destinado.

Filial 01 no Município de Cachoeirinha - RS na Av. Flores da Cunha nº 580 Sala 1201- Bairro Vila Santo Ângelo - CEP 94.910-00, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....R\$ 8.750,00 - 50%  
 ALWIN WILHELM ELBERN.....R\$ 8.750,00 - 50%  
 TO T A L.....R\$17.500,00 - 100%

Filial 02 no Município de São Paulo - SP na Rua Dr. Tirso Martins nº 100 Conj. 207 - Bairro Vila Mariana - CEP 04.120.050, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....R\$ 8.750,00 - 50%  
 ALWIN WILHELM ELBERN.....R\$ 8.750,00 - 50%  
 TO T A L.....R\$17.500,00 - 100%

RECISTADO Nº 000369139

POSCAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

\_\_\_\_\_



Tatiane Martins  
 Assistente Administrativo  
 Nº 25555

FORÇA DE POLÍCIA CIVIL DE PELOTA GRANDE/RS  
Município de Pelotas

27 SET 2012 000369139

REGISTRADO



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia fotostatica, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$5,30 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83683 a 83684

*Rita de Cássia Canto*  
RITA DE CÁSSIA CANTO  
Escrivente Autorizado

27 SET 2012 000369139

Tatiane Martins  
Assistente Administrativa  
59595



### CLÁUSULA TERCEIRA

- A sociedade e os sócios entre si resolvem alterar seu objeto social para:
- a) Prestação de serviços na área de engenharia elétrica e engenharia eletrônica.
  - b) Prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho em especial em assuntos que envolvam radiações e proteção radiológica.
  - c) Dosimetria individual de radiações para hospitais, indústrias, clínicas, estabelecimentos de ensino e congêneres.
  - d) Aplicação de radioisótopos e física médica.
  - e) Controle de qualidade em aparelhos de raios x, seus afins e correlatos.
  - f) Supervisão em Radioproteção em Industrias
  - g) Treinamentos, cursos, etc.

### CLÁUSULA QUARTA

Resolvem os sócios inserir na redação da alteração contratual a seguinte cláusula. Os lucros e prejuízos regularmente apurados em balanços gerais serão divididos ou suportados na proporção das quotas de cada sócio.

Paragrafo Único: Na ausência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualquer dos sócios administradores com exceção de morte a distribuição de lucros dar-se-á da seguinte forma:

AUSENTE.....	40%.
PRESENTE.....	60%.

### CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade e suas filiais serão administradas pelos sócios SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO e ALWIN WILHELM ELBERN já qualificados.

### CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores nos termos do art. 1.011 § 1º da Lei Nº 10.406/2002 declaram que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

REGISTRO Nº 000369139

Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
CPF: 352595

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
MUNICÍPIO UNIDO SOB RP

27 SET 2012 000369139

REGISTRADO



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia fotostatica constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Cachoeirinha, 12 de março de 2012  
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÁ  
Emol: R\$5,90 + Seló digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83681 a 83592

*[Handwritten Signature]*  
RITA DE CÁSSIA CANTO  
Esp.mente Autorizado

27 SET 2012 000369139

*[Handwritten Signature]*  
Tatiane Martins  
Intendente Administrativo



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as da presente alteração, continuam em pleno vigor. E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, assinando-a na presença de duas (02) testemunhas subscritas, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2010.

  
SERGIO LUIZ LENA SOUTO  
RG nº 7030375922 SJS/RS  
CPF nº 066.644.820-53

  
ALWIN WILHELM ELBERN  
RG nº 6073042761 SJS/RS  
CPF nº 111.687.300-9

2781 000369138  
RECEBIDO  
PREF. FAZENDA RIO GRANDE

Testemunhas

  
Nome: GISELIANE MARQUES MEIRELLES BOTTO  
RG nº: 4037869023  
CPF nº 588931050-04

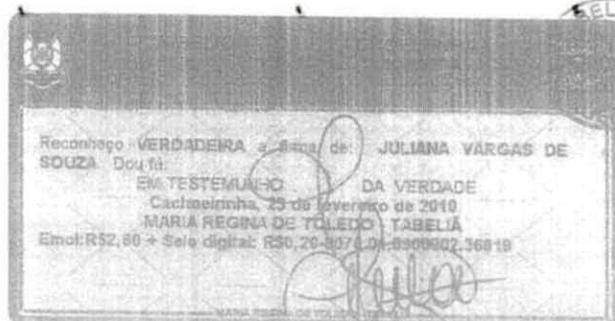
  
Nome: JULIANA VARGAS DE SOUZA  
RG nº: 1089757924  
CPF nº 006.168.190.30



Liliane dos Santos Lacerda  
Tabelia Subscrita



Liliane dos Santos Lacerda  
Tabelia Subscrita



Liliane dos Santos Lacerda  
Tabelia Subscrita

Tatiane Martins  
Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CACHOEIRINHA  
 OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 Av. Flores da Cunha, 4251

CERTIFICO e dou fé, que o presente documento foi apresentado, em Cartório, para ser:

PROCOLO: AVERBADO:  
 Sob o nº: 14.310 | Sob o nº: Av.1/567  
 Fls. 094-v Livro A-03 | Fls: 098 Livro: A-02  
 Em: 16/04/2010 | Em: 16/04/2010

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

EMOLUMENTOS  
 R\$ 44,90  
 Tábua: 55 D  
 Recibo: 2740

SELOS:  
 006901090001301995 a  
 006901090001301998  
 006903070000504655  
 006904070000500095

*[Handwritten signature]*  
 Oficial e/ou substituto

*Luis Cesar Cavalli da Rocha*  
 2º Registrador Substituto  
 N.º 002/01 - CPF 294647550/20

TABELIONATO DE CACHOEIRINHA  
 Av. Augusto Correa, 470 - Cachoeirinha, RS  
 Fone: (51) 3470.3030 e-mail: tabelionatocachoeirinha@rs.tre.br

AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente copia fotostatica, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
 Cachoeirinha, 12 de março de 2012  
 MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ  
 Emol: R\$5,50 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83879 a 83880

*[Handwritten signature]*  
 RITA DE CASSIA CANTO  
 Escrivente Autorizada

Face ao pagamento 18/01, fica anotada a extinção prévia da interessada e título precário e válida por (noventa) dias.

09 DE SET 2010

CREA-SP

*[Handwritten signature]*  
 Luis Gerardo Ferreira da Silva  
 Gerente Administrativo - Reg. 4042  
 UGI SUL/CREA-SP



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
 Rua XV de Novembro, 144 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

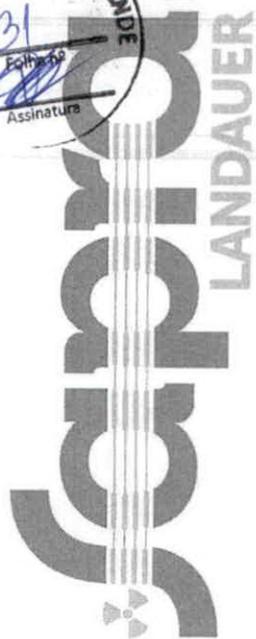
Emol.	R\$ 290,87	Protocolado e prenotado sob o nº 410.554 em 20/09/2010 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 369.139, em pessoa jurídica, São Paulo, 27 de setembro de 2010
Estado	R\$ 82,68	
Ipsesp	R\$ 61,24	
R. Civil	R\$ 15,31	
T. Justiça	R\$ 15,31	
<b>Total</b>	<b>R\$ 465,41</b>	

Seios e taxas Recolhidos p/verba

*[Handwritten signature]*  
 DANILLO DE MORAES OLIVEIRA  
 Oficial Substituto

*[Handwritten signature]*  
 Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial

*[Handwritten signature]*  
 Ediane Martins  
 Administrativa



## Saiba por que milhares de clientes escolhem a Sapra Landauer

Porque eles sabem que a **Sapra Landauer** tem sempre a melhor qualidade, preço justo, atendimento rápido e prestativo, além de quase 40 anos de experiência e as mais avançadas tecnologias em dosimetria individual para serviços e equipamentos de proteção radiológica. E agora **você e sua empresa** irão saber também...

### Saiba mais



- + História
- + Valores
- + Parcerias
- + Certificações
- + Pesquisa
- + Serviços
- + Equipamentos
- + Informação
- + Notícias
- + Atendimento
- + Dúvidas (FAQ)

### Telefones

(16) 3362-2700

Vendas (16) 3362-2703

SAC (Gratuito)

0800 55-3567

### Endereço

Rua Cid Silva César,  
600, São Carlos, SP  
13562-900

### Nossas redes



\* Conforme pesquisa



### Mais experiência e presença internacional

Fundada em 1979, na capital brasileira da tecnologia, a Sapra Landauer sempre se envolveu em pesquisas científicas e é parceira da Landauer, maior empresa de dosimetria individual do mundo, presente em 4 continentes.



### 100% dos clientes aprovam nosso atendimento\*

Nossos diversos canais de atendimento estão sempre disponíveis a clientes e colaboradores para o melhor controle dos processos, acompanhamento do fluxo de monitores e solução de problemas de forma rápida e eficiente.



### Tecnologia OSLD: mais moderna e segura

Proteção radiológica e inovação estão no DNA da Sapra Landauer, pioneira ao introduzir no país, em 2015, a Dosimetria de Luminescência Ópticamente Estimulada (OSLD), a única que permite a reanálise dos dosímetros.



### Certificação pelo CASEC/IRD

Os serviços da Sapra Landauer são certificados pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC) do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).



### GPR Online: seus dados com agilidade e organização

Nosso sistema Gerenciador de Proteção Radiológica foi desenvolvido sob medida para otimizar o trabalho de profissionais responsáveis pela área de proteção radiológica de nossos clientes e está disponível online.



### Treinamentos em Proteção Radiológica

Oferecemos treinamentos e cursos de educação continuada com uso de plataformas virtuais e material didático exclusivo para ajudar nossos clientes a se manterem atualizados sobre normas, conceitos e tecnologias do setor.



Tatiane Martins  
Assistente Administrativo



**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900  
CNEN 106/2014 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCR. MUNICIPAL 17.758  
SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324  
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br



Página  
1 de 1

São Carlos, 17 de Junho de 2019

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL**

Número : 952146

À  
MUNIC DE FAZENDA RIO GRANDE  
Rua Jacarandá, 300 - CEP 83820-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 3608-7473

Código : 5111-7

A/C: Setor de Compras

**Proposta de Serviço**

Serviço de Monitoração Individual Externa para 9 ( nove ) Usuários e 1 ( um ) Padrão

Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

**Valores e Quantidades**

Valor mensal por monitor	R\$ 15,00 por mês
Período para prestação dos serviços	12 ( doze ) meses
Valor total para 10 ( dez ) monitores	R\$ 1.800,00
Valor de reposição (em caso de perda) por monitor	R\$ 45,00
Valor do Envio	Incluso

**Condições de Pagamento**

- ( ) Parcela única, total a pagar \*R\$ 1.800,00
- ( ) À prazo, em 12 ( doze ) parcelas de \*R\$ 150,00, Total a pagar R\$ 1.800,00

- 1) Os monitores Sapra Landauer são dosímetros opticamente estimulados INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros.
- 2) O serviço será prestado de acordo com o orçamento e nossas Condições de Fornecimento em conformidade com as exigências da CNEN.
- 3) Valor do envio incluso, porém a devolução por conta da contratante.

Prazo de entrega: imediata, após a assinatura do contrato e devolução do mesmo junto com as fichas cadastrais preenchidas.

Validade desta proposta: 30 ( trinta ) dias.

Ag.: 84-5 ELEONORA

**50.429.810/0001-36**  
**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE**  
**ACESSORIA E PROTEÇÃO**  
**RADIOLÓGICA LTDA.**  
 Rua Cid Silva Cesar, 600  
 Santa Felícia - CEP: 13.562-400  
 SÃO CARLOS - SP

Thaiane Marcela Peira Gonçalves  
Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.  
SAC 0800 553567 Ramal 3 Direto (16)33622703 Fax (16)33622702

De acordo em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável

Segue em anexo: As Condições de Fornecimento, a Apresentação dos Monitores Sapra Landauer e as Informações sobre o sistema GPR.

Tatiane Martins  
Chefe Administrativo

10/07/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAPRA LANDAUER SERVICIO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.  
CNPJ: 50.429.810/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:23 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **6650.07F5.8E7E.D862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fátima Martins  
Assistente Administrativa  
25/05/2019



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 50.429.810/0001-36**Razão Social:** SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA**Endereço:** RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP /  
13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2019 a 08/08/2019**Certificação Número:** 2019071001575054639242

Informação obtida em 10/07/2019 15:10:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fátima Martins  
Assistente Administrativo  
200594  
*[Handwritten Signature]*



## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL /2.019

CNPJ: 95.422.986/0001-02

PDP: 7.983/2.01

DATA: 19/06/2019

CLIENTE: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

END.: R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83820-001

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE-PR

FONE: 41 9.8709-6822 FAX: 3608-7473

ATT.: TATIANE MARTINS

### 1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO<sub>4</sub>:Dy, certificada pela CNET sob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do

#### **Relatório de Doses.**

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas

### 2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	10
Preço Unitário.....R\$	15.31
Taxa de Entrega Anual.....R\$	0.00
Total Anual.....R\$	1.837,20

**Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente.**

**Será cobrado o valor de R\$ 47.00 por dosímetro extraviado.**

### 3. Forma de pagamento:

3.1 ( ) à vista com 2% (dois por cento) de desconto

3.2 ( ) 1 parcelas iguais no valor de R\$ 1.837,20  
com vencimentos para 30 (trinta) dias

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

**Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-m**

Rita de Cássia Niero  
Ger. Adm.

Cliente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA**  
CNPJ: **65.716.995/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:30:44 do dia 19/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/12/2019.

Código de controle da certidão: **68FA.9196.70B4.EAE8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luane Martins  
Assistente Administrativo  
250595



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 65.716.995/0001-37

**Razão Social:** TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO IND.COM.SERV.LT.ME.

**Endereço:** RUA PARANA 70 VILA ODETE / CORINTHIAS / CARAPICUIBA / SP / 06321-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2019 a 30/07/2019

**Certificação Número:** 2019070100514279136918

Informação obtida em 10/07/2019 15:11:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019 - ID 3294**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO;

**CNPJ:** 03.359.849/0001-44;

**OBJETO:** Contratação de empresa para efetuar Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Elaine Aparecida dos Santos;

**Matrícula:** 352.145;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 41/2019;

**PROTOCOLO:** 21051/2019;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 158/2019;

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2019.

*Angélica Veloso Linhares Machado*  
Coordenação de Contratos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo de Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2019 a 01/08/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Processo de Coleta: 210/2019      Data: 01/08/2019

Material: 18010169 - Serviço de Dosimetria para 09 ( nove ) usuários    Unid.: SV

1	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA - (2904)		120,000	13,0000	1.560,00	Sim    ***
1	SAPRA LANDAUER SERV DE ASSES E PROTEÇÃO RADIOLOG - (147)		120,000	15,0000	1.800,00	Não
1	TEC RAD TECNOLOGIA EM RAD IND COM SERV LT ME - (2905)		120,000	15,3100	1.837,20	Não
<b>Total da Coleta:</b>					<b>1.560,00</b>	

Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995



**PROTOCOLO Nº 27484/2019**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

**1) OBJETIVO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.560,00. (Um mil e quinhentos e sessenta reais).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

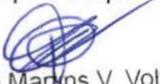
**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

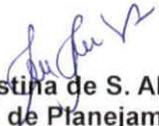
**6)** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

01/08/2019.

  
Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes  
Compras e Licitações  
Matrícula 356995

  
Givanildo Francisco Pego  
Matricula - 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 06/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4  
Número do processo: 0027484/2019

**Número do processo:** 0027484/2019 **Situação:** Em análise  
**Requerente:** 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande  
**Beneficiário:** 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande  
**Solicitação:** 2 - Memorando



**Código do parecer:** 4 **Número do processo:** 0027484/2019

**Local do parecer:** 007.004.002 - Abertura Licitação

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 01/08/2019 10:43:26

**Parecer:** Requisito ao responsável pelo processo a assinatura nas cotações que foram anexadas os carimbos das empresas.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Agosto de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA  
PESSOAL /2.019**



CNPJ: 95.422.986/0001-02

PDP: 7.983/2.01

DATA: 19/06/2019

CLIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

END.: R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83820-001

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE-PR

FONE: 41 9.8709-6822 FAX: 3608-7473

ATT.: TATIANE MARTINS

**1. Descrição:**

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO<sub>4</sub>:Dy, certificada pela CNEN sob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses.**

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastro de Usuário devidamente preenchidas

**2. Preço:**

Quantidade de Dosímetros:	10
Preço Unitário.....R\$	15,31
Taxa de Entrega Anual.....R\$	0,00
Total Anual.....R\$	1.837,20

**Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente.**

**Será cobrado o valor de R\$ 47,00 por dosímetro extraviado.**

**3. Forma de pagamento:**

3.1 ( ) à vista com 2% (dois por cento) de desconto

3.2 ( ) 1 parcelas iguais no valor de R\$ 1.837,20  
com vencimentos para 30 (trinta) dias

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

**Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-m**

\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Niero  
Ger. Adm.

\_\_\_\_\_  
Cliente



TEC-RAD

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL /2.019

CNPJ: 95.422.986/0001-02

PDP: 7.933/2.019

DATA: 19/06/2019

CLIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

END: R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83820-001

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE-PR

FONE: 41 9.8799-6822 FAX: 3608-7473

ATT: TATIANE MARTINS

### 1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO<sub>4</sub>:Dy, certificada pela CNEI sob n. 104/11. Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do Relatório de Doses.

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de cadastramento do usuário devidamente preenchidas.

### 2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	10
Preço Unitário:	RS 15,31
Preço de Entrega:	RS 0,00
Total:	RS 1.837,20

Custo de envio e taxa de entrega dos dosímetros ao cliente. Será cobrado o valor de RS 4,00 por dosímetro extraviado.

### 3. Forma de pagamento:

3.1. À vista, com 2% (dois por cento) de desconto.

3.2. Em 12 parcelas iguais no valor de RS 1.837,20 com vencimento para 30 (trinta) dias.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da revolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores.

6. Antes de aceitar qualquer negociação entre em contato conosco!

Em caso de aceite favor enviar uma viável rubricada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-m

**65 716 995/0001-37**

TEC-RAD

Tecnologia em Radioproteção Ltda.

Rua Paraná, 70

V. Odebre - CEP 06321-210

CABAPICUIBA - SP

\_\_\_\_\_  
Cliente

\_\_\_\_\_  
Rita de Cassia Nogueira  
Ger. Adm.

TEC-RAD, Tecnologia em Radioproteção Ltda.  
06321-200 R. Paraná, 70 - Cabapicuíba-SP - Fone: (11) 4187-0450 Fax: (11) 4187-3443 e-mail: tec-rad@tec-rad.com.br

Tatiane Martins  
Assistente Administrativo  
Mat: 350595



Cachoeirinha/RS, 29 de julho de 2019.

**A**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
95.422.986/0001-02  
RUA JACARANDA, 300  
83.823-901  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ref.: Prorrogação do Contrato de Dosimetria Pessoal ENTIDADE T248  
Contrato nº 173/2018

Prezado(a) Senhor(a):

Em virtude do vencimento do contrato de Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal em referência, vimos por meio desta manifestar nosso interesse em prorrogá-lo por mais 12 meses, reajustando o valor unitário de R\$ 12,40 para R\$ 12,81 conforme previsto na cláusula quinta do contrato nº 173/2018.

É importante frisar que o serviço de dosimetria pessoal é exigido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e de extrema importância para a proteção dos técnicos e usuários em Radiologia.

Certos da compreensão de V.Sa. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: [renova5@prorad.com.br](mailto:renova5@prorad.com.br) ou pelo Fone: (51) 3287-3548.

Sem mais para o momento,

Janine Noronha  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.  
Setor de Renovação de Contrato.  
E-mail: [renova5@prorad.com.br](mailto:renova5@prorad.com.br) ou [renova@prorad.com.br](mailto:renova@prorad.com.br)  
Telefone: (51) 3287-3504  
Fax: (51) 3287-3544  
Acesse o nosso Site: [www.prorad.com.br](http://www.prorad.com.br)

**87.389.086/0001-74**  
**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**  
RUA RUI BARBOSA, Nº 118 - TÉRREO  
VILA JARDIM AMÉRICA  
CEP: 94.920-510  
CACHOEIRINHA - RS

Tatiane Marins  
Assistente Administrativo  
Mat: 350595



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**MINUTA CONTRATO Nº XX/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA PRO-  
RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402; e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde **Sra. Irani Aparecida dos Santos**, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 118-Térreo, Cep: 94920-510, Cachoeirinha/RS, com CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, representado pelo **Sr. Sérgio Luiz Lena Souto**, portador do CPF nº 066.644.820-53, têm justo e contratado, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II e no conteúdo do processo administrativo 27484/2019, o que determinam as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objetivo do presente Contrato são serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Descrição do objeto:** O serviço contratado seguirá as seguintes características e quantidades:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de dosimetria individual para 9 usuários + 1 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear - CNEN. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente, realização do serviço 1 vez ao mês.	SV	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A prestação dos serviços será efetuada mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Deverão ser emitidos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear e conforme Portaria nº 453 do Ministério da Saúde.

**Cláusula Terceira:** É dever e responsabilidade da contratada o transporte dos dosímetros entre a empresa e o local de uso.

**Cláusula Quarta:** É responsabilidade da contratada a emissão e entrega de Laudo de dosagem do ambiente onde são realizados os exames radiológicos, salientando que este Laudo é da área física e deve ser realizado a cada 6 (seis) meses.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), para os 12 (doze) meses de serviços.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Sexta:** O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços aos Consumidos INPC.

**Parágrafo Único:** Para tanto a contratada deverá protocolar pedido com 30 dias de antecedência.

**DO PRAZO PARA ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** O serviço deverá ser executado imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

**Cláusula Oitava:** A Contratada não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da Contratante, a qual deverá ser formalizada mediante a realização de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do material para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

Funcional	Fonte	CÓDIGO REDUZIDO
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	601
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	602
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	603



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (meio por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Segunda:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: xx/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- b) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados, durante toda a vigência do presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) **A prestação de serviços** será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada;
- e) O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- f) O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- g) Provisoriamente, no ato da entrega do material para posterior verificação da



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- h) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- i) A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
- l) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso indevido, no prazo máximo de 30 (dez) dias, após o comunicado da Contratante;
- n) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as habilitações e qualificações exigidas durante todo o processo desta contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da contratante.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização referente à prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações de acordo com o descrito neste contrato, ficará a cargo do Sr. Wheverton Barbosa Teixeira, matrícula nº 357.394, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Terceiro:** São responsabilidades da Contratante:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta:** Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxxxx de 2019.

.....  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
**OAB nº 45.402**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



.....  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 4960/2019

.....  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM  
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**COMPLEMENTAR AO ANEXO I**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



# DOSIMETRIA

Fazenda Rio Grande, julho de 2019.

## 1. OBJETO

1.1. Dosimetria, para registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Dosímetro individual, constitui equipamento indispensável na segurança de profissionais expostos às radiações e que a falta de controle destes níveis de radiação gera riscos laborais para os profissionais que exercem tal função, faz-se necessária a contratação deste serviço, em conformidade com a portaria 453 do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Rio Tejo 515, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande, imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

## 6. CRITÉRIO DE SERVIÇO DO OBJETO

6.1. O laudo deve ser enviado mensalmente

6.1.1. Registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidas os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear – para que o profissional possa vir a atuar conforme a Portaria Nº 453 do Ministério da Saúde.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wheverton Barbosa Teixeira Matrícula 357394, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**8.1. A Contratada obriga-se a:**

**8.1.1. Executar o serviço, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

**8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

**8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);**

**8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;**

**8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;**

**8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;**

**8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no Edital.

**11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Dotação Orçamentária n° 601, 602 e 603.

.....  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
**OAB n° 45.402**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



.....  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 4960/2019

.....  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM  
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA  
**CONTRATADO**



Protocolo nº 27484/2019      Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 428/SMS/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, conforme solicitado.

06/08/2019

Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER nº 562/2019**

**Processo nº 27484/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Dispensa de licitação**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de serviços de dosimetria pessoal, no valor total de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Foram juntados três orçamentos e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de agosto de 2018.



**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo nº 27484/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 428/SMS/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

07/08/2019.

Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 07/08/19  
PREFEITO MUNICIPAL



PROCOLO Nº 27484/2019  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PESSOA FÍSICA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

CPF: 87.389.086/0001-74

VALOR: R\$ 1.560,00 (Um mil e quinhentos e sessenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 51/2019**

**PROTOCOLO: 27484/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA FÍSICA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

**CPF: 87.389.086/0001-74**

**VALOR: R\$ 1.560,00 (Um mil e quinhentos e sessenta reais).**

**AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87.389.086/0001-74

**Razão Social:** PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA

**Endereço:** R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA /  
RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072304521702986042

Informação obtida em 08/08/2019 13:52:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
**CNPJ: 87.389.086/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:36:58 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **3C85.6FA5.659C.CFD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
SMF - FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**

**Razão Social/Nome** : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA  
**CNPJ/CPF** : 87.389.086/0001-74  
**Endereço** : RUA RUY BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - JARDIM  
AMERICA - CACHOEIRINHA  
**Cadastro Geral** : 49033  
**Inscrição** : 136317

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 08 de AGOSTO de 2019

A presente certidão tem validade de 90 dias.

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

**0551.5098.E1N0.9220**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0013524061

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Enderço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH  
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 24 dias do mês de JUNHO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/8/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023178262

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº153/2019 de 08 de agosto de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 50/2019  
PROTÓCOLO: 17944/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 500 m², para instalação da divisão de penas médicas, pelo período de 12 meses. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: JESSE CAVALCANTE  
CPF: 599.404.369-04

PESSOA FÍSICA: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE  
CPF: 856.546.329-00

VALOR: R\$ 120.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, que tem como objeto inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 4 (quatro) servidores em curso prático lei 13.204/2015 - novas regras para celebração dos termos de colaboração e termo de fomento para gestores públicos. Conforme pedido da secretaria municipal de administração, em favor da proponente: **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 33.536.785/0001-70**, no valor total de R\$ R\$ 4.580,00 | Quatro mil, quinhentos e oitenta reais), com base no Art. 25, "CAPUT" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 584/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26626/2019.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 51/2019  
PROTÓCOLO: 27484/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma manual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.  
CPF: 87.389.085/0001-74  
VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos e sessenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019 - ID 3297**  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
CONTRATADO: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 73.767.790/0001-09.  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais:  
Fiscal Administrativo: Thaynara Eveline do Prado Matrícula: 356.209  
Fiscal Administrativo: Karine Souza Dias Matrícula: 351.322  
Fiscal Administrativo: Andreia Tenório Pinto Matrícula: 356.235  
Fiscal Administrativo: Mafalda Filomena Ramos Arruda Falcão Matrícula: 352.156  
Fiscal Administrativo: Hieleki Yanagita Matrícula: 352.545  
Fiscal Administrativo: Noster Luiz Preza Junior Matrícula: 349.630  
Fiscal Administrativo: Daniele Konopka Odório Matrícula: 348.447.  
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2019.  
PROTÓCOLO: nº 18592/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2019.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.745.854,00 (Três milhões setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.  
  
Angélica Veloso Linhares Machado  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Inexigibilidade de Licitação Nº 38/2019  
PROTÓCOLO: 28626/2019  
Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 4 (quatro) servidores em curso prático lei 13.204/2015 - novas regras para celebração dos termos de colaboração e termo de fomento para gestores públicos. Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

PESSOA JURÍDICA: ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA  
CNPJ: 33.536.785/0001-70  
VALOR: R\$ 4.580,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 "CAPUT" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 05/08/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2015 - ID:2705**  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 02.144.891/0001-85.  
OBJETO: Licenciamento de uso de Software, para controle e gestão de recursos quanto à manutenção e reparamentos de sistema da Frota Municipal de veículos leves (automóveis e utilitários) e veículos pesados (caminhões, máquinas e ônibus), conforme solicitação do Setor de Frotas.  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 021/2016.  
PROTÓCOLO: nº 24637/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 23/08/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2019  
Fica indicada como Fiscal Administrativo do Contrato a Servidora Maristela da Silva Szermeta inscrita no CPF sob o nº 052.301.299-30 - matrícula nº 352.241.  
  
Simone de Fátima Araújo Rodrigues  
Coordenação de Contratos



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	51	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	174	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Dotação Orçamentária*	1505206333903900000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.560,00	
Data Publicação Termo ratificação	08/08/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

[Editar](#)

[Excluir](#)



Protocolo nº 27484/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 428/SMS/2019

Ao Setor de Contratos,  
Segue a minuta ,para análise e elaboração do Acordo.

  
Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

09/08/2019

**PRO  
RAD**  
É PROTEÇÃO RADIOLÓGICA



  **Correios**  
Contrato : 9912349645  
Carta Registrada  
BI971504332BR



Recebedor: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DESTINATARIO**  
R/C ROZANA / CONTRATOS  
MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RUA JACARANDA 300  
PREFEITURA  
NACÕES

83823-901 FAZENDA RIO GRANDE/PR

Remetente: Pro-Rad Consultores em RadioProteção  
Caixa Postal, 1514 - Vila Santo Angelo  
94910-970 Cachoeirinha/RS

 T248

**SEGURANÇA NO TRABALHO COM RADIAÇÕES É PRO-RAD!**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



CONTRATO Nº 133/2019

ID 3309

*ENTIDADE: J248*  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA PRO-  
RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO  
S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402; e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde **Sra. Irani Aparecida dos Santos**, CPF nº 603.389.469-34, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, inscrição estadual: 177/0201065 , inscrição municipal: 136317, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 118-Térreo, Cachoeirinha/RS, CEP: 94920-510, telefone: (51) 3287 3500 , e-mail: renova5@prorad.com.br, representado pelo **Sr. Sérgio Luiz Lena Souto**, portador do CPF nº 066.644.820-53, têm justo e contratado, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II e no conteúdo do processo administrativo 27484/2019, o que determinam as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objetivo do presente Contrato são serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Descrição do objeto:**

O serviço contratado seguirá as seguintes características e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------	------	------	------------	-------------



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Serviço de dosimetria individual para 9 usuários + 1 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear- CNEN. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente, realização do serviço 1 vez ao mês.	SV	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A prestação dos serviços será efetuada mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Deverão ser emitidos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear e conforme Portaria nº 453 do Ministério da Saúde.

**Cláusula Terceira:** É dever e responsabilidade da contratada o transporte dos dosímetros entre a empresa e o local de uso.

**Cláusula Quarta:** É responsabilidade da contratada a emissão e entrega de Laudo de dosagem do ambiente onde são realizados os exames radiológicos, salientando que este Laudo é da área física e deve ser realizado a cada 6 (seis) meses.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), para os 12 (doze) meses de serviços.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Sexta:** O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços aos Consumidos INPC.

**Parágrafo Único:** Para tanto a contratada deverá protocolar pedido com 30 dias de antecedência.

**DO PRAZO PARA ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** O serviço deverá ser executado imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

**Cláusula Oitava:** A Contratada não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da Contratante, a qual deverá ser formalizada mediante a realização de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do material para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

Funcional	Fonte	CÓDIGO REDUZIDO
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	601
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	602
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	603

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (meio por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Segunda:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 051/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- b) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados, durante toda a vigência do presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) A **prestação de serviços** será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada;
- e) O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- f) O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- g) Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;
- h) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação;
- i) A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
- l) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



indevido, no prazo máximo de 30 (dez) dias, após o comunicado da Contratante;

- n) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as habilitações e qualificações exigidas durante todo o processo desta contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da contratante.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização referente à prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações de acordo com o descrito neste contrato, ficará a cargo do Sr. Wheverton Barbosa Teixeira, matrícula nº 357.394, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Terceiro:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

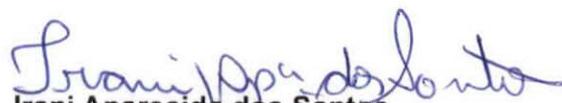
**Cláusula Décima Sexta:** Concorda a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2019.

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

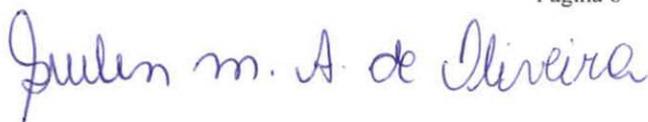
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**P/ Contratada:**

  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

**Testemunhas:**

  
**Janine Neronha**  
Renovação de Contrato  
CPF: 817.487.950-15  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.







**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

1.1. Dosimetria, para registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que o Dosímetro individual, constitui equipamento indispensável na segurança de profissionais expostos às radiações e que a falta de controle destes níveis de radiação gera riscos laborais para os profissionais que exercem tal função, faz-se necessária a contratação deste serviço, em conformidade com a portaria 453 do Ministério da Saúde.

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. O serviço deverá ser executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Rio Tejo 515, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande, imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

**6. CRITÉRIO DE SERVIÇO DO OBJETO**

6.1. O laudo deve ser enviado mensalmente

6.1.1. Registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidas os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear – para que o profissional possa vir a atuar conforme a Portaria Nº 453 do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**7**

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wheverton Barbosa Teixeira Martícula 357394, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3.** O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Executar o serviço, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**8.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**8.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**8.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no Edital.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Dotação Orçamentária nº 601, 602 e 603.

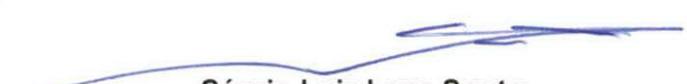
**PI contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

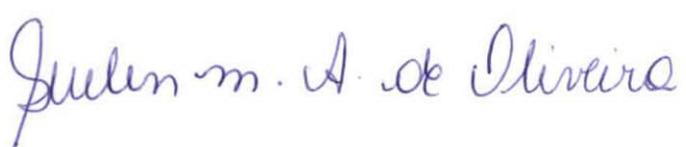
  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**PI Contratada:**

  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

**Testemunhas:**



  
**Janine Noronha**  
Renovação de Contrato  
CPF: 817.487.950-15  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 87.389.086/0001-74  
**Razão Social:** PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA  
**Endereço:** R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO /  
CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2019 a 09/09/2019

**Certificação Número:** 2019081103020216799808

Informação obtida em 13/08/2019 08:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0013753978

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA  
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH  
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS  
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023426151

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
SMF - FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA  
CNPJ/CPF : 87.389.086/0001-74  
Endereço : RUA RUY BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - JARDIM  
AMERICA - CACHOEIRINHA  
Cadastro Geral : 49033  
Inscrição : 136317

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 27 de JUNHO de 2019

A presente certidão tem validade de 90 dias.

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

**L5R1.5208.2AEL.9178**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão n°: 169195571/2019

Expedição: 15/03/2019, às 08:24:10

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.389.086/0001-74, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
**CNPJ: 87.389.086/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:44 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **1630.EA4F.4EF4.D3E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019 - ID 3309**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;

**CNPJ:** 87.389.086/0001-74;

**OBJETO:** Serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Wheverton Barbosa Teixeira;

**MATRÍCULA:** 357.394;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação;

**PROTOCOLO:** nº 25235/2019;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 174/2019;

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2019

  
Rozana Aparecida da Silva  
Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição Extra nº 178/2019 de 10 de setembro de 2019 Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2019

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ: 95.422.989/0001-02;  
COMODATÁRIO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI.  
CNPJ: 00.520.026/0001-76;  
OBJETO: O Presente instrumento tem por objeto a cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA exclusivamente para atendimento aos usuários da referida associação.  
PROCESSO: nº 2.294/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato de Comodato.  
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019.

Simone Ancey Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019 - ID 3313

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
CONTRATADO: MEFEF PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME.  
CNPJ: 25.463.374/0001-74.  
OBJETO: Aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Campo Lemos. MATRÍCULA: 349428;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 056/2019;  
PROTOCOLO: nº 29474/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2019;  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.870,00 (Nove mil oitocentos e setenta reais);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;  
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.

Rogério Assis de Silva  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019 - ID 3309

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.  
CNPJ: 87.389.066/0001-74.  
OBJETO: Serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Wilverton Barbosa Teixeira. MATRÍCULA: 357.394;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação;  
PROTOCOLO: nº 23235/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2019;  
VALOR TOTAL: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.  
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019.

Rogério Assis de Silva  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2019 - ID 3314

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
CONTRATADO: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: nº 24.419.247/0001-90.  
OBJETO: Aquisição de Bêbêis para uso das profissionais Agentes Comunitárias de Saúde - ACSs, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social".  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliane Oliveira da Silva. MATRÍCULA: 350.615;  
MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2019,  
PROTOCOLO: nº 9414/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2019;  
VALOR TOTAL: R\$ 150.880,00 (Cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta reais);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019.

Rogério Assis de Silva  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500





Protocolo: 27484119 Requerente: S.M. Saldy  
Ofício nº: \_\_\_\_\_

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

13 / 09 / 19